

**ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2007, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

PROCURADORA DA FAZENDA – Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 34ª sessão ordinária, realizada em 27 de novembro p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-003504/026/05

Interessado: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP.

Responsáveis: José Mauro de Figueiredo Garcia e Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi (Superintendentes).

Exercício: 2005.

Acompanha: TC-003504/126/05.

PROCESSO

TC-003525/026/05

Interessado: Almoxarifado DAESP - São Manuel - SMA - Serviços de Manutenção de Aeroportos.

Responsáveis: Onivaldo Massagli e Laerte Lambertini.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Autarquia, dando-se quitação aos responsáveis, nos moldes do preconizado no artigo 35 da mencionada Lei Complementar, bem como liberando-se os responsáveis por adiantamentos e almoxarifado.

Decidiu, também, com fulcro nos artigos 33, inciso I, e 34 da referida Lei Complementar, julgar regulares os atos de despesa praticados na Unidade Gestora Executora Almoxarifado DAESP em São Manuel, tratados no TC-3525/026/05, que acompanha estes

autos, quitando-se os Ordenadores de Despesa e os responsáveis pelo almoxarifado, bem como liberando-se os responsáveis por adiantamentos.

Determinou, por fim, à Auditoria que, em próximas inspeções, verifique o exato cumprimento das medidas noticiadas pela defesa.

Antes de passar-se à apreciação dos itens 2 e 3 da pauta, TCs-9622/026/07 e 8605/026/07, foi apregoada a presença do Dr. Floriano de Azevedo Marques Neto, advogado, que declinou da sustentação oral.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-009622/026/07

Representante: Ticket Serviços S/A.

Representado: Banco Nossa Caixa S/A.

Assunto: Possíveis irregularidades no contrato firmado pelo Banco Nossa Caixa S/A e a Companhia Brasileira de Soluções e Serviços S/A – CBSS, visando parceria para mediação e venda dos cartões Visa Vale, no exercício de 2006. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 27-04-07 e 05-09-07.

Advogados: Floriano de Azevedo Marques Neto, José Roberto Manesco, José Luiz Florio Buzo, Adriana Pereira Barbosa, Gabriela Ramos Monteiro Tavares, Leda Aparecida Martinelli Saccab, Valdemir Sartorelli, Denise Dessie Cabral Dias, Henrique Nunes Canever e outros.

TC-008605/026/07

Representante: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

Representado: Banco Nossa Caixa S/A.

Assunto: Possíveis irregularidades no contrato firmado pelo Banco Nossa Caixa S/A e a Companhia Brasileira de Soluções e Serviços S/A – CBSS, visando parceria para mediação e venda dos cartões Visa Vale, no exercício de 2006. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 27-04-07 e 05-09-07.

Advogados: Fernão Justen de Oliveira, Ana Lucia Ikenaga Warnecke, Marçal Justen Filho, Paulo José Teles, Elisana Olivieri Lucchesi, José Luiz Florio Buzo, Adriana Pereira Barbosa, Gabriela Ramos Monteiro Tavares, Leda Aparecida Martinelli Saccab, Valdemir Sartorelli, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Carlos Francisco de Magalhães, Nelson Nery Junior, João Carlos Zanon, Juliana Oliveira Domingues, Fabrício Cobra Arbex, Denise Dessie Cabral Dias, Henrique Nunes Canever e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, pelo

exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedentes as representações abrigadas nos TCs-9622/026/07 e 008605/026/07 e irregulares a parceria negocial e os acordos de marketing e operacional, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para a adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para as providências da sua alçada.

TC-021180/026/01

Contratante: COSESP - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo.

Contratada: Delphos – Serviços Técnicos S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Odair Lucietto (Presidente), Julius Takeo (Diretor Técnico), Felipe Nascimento (Diretor Comercial), Geraldo Mafra (Diretor), Elidier Mendes de Araújo (Diretor Administrativo) e Hamilton Chohfi (Diretor Financeiro).

Objeto: Execução de serviços de processamento de dados e assessoramento técnico à COSESP e aos agentes financeiros que dela se utilizam ou vierem a se utilizar, em todos os assuntos atinentes dos seguros habitacionais e sua relação com o Sistema Financeiro de Habitação e Carteira Hipotecária.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 01-09-02, 02-07-03, 01-07-04 e 01-07-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 07-07-06.

Advogados: Mariana Pádua Manzano, Fabio Lopes Toledo, Silas Rivelle Junior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos da despesa.

TC-012050/026/02

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais – FEPAF.

Autoridades que Dispensaram a Licitação: Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente) e Antoninho Pereira da Silva (Assessor Técnico Chefe).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente), Ernesto Nobuo Mori e Luiz Carlos da Silva (Engenheiros).

Objeto: Serviços para execução, pelo regime de empreitada por preço global, de pesquisas, estudos, implantação e execução do Programa de Resgate e Manejo de Fauna Silvestre no Desmatamento e Enchimento de Reservatórios e de Conservação do Meio Ambiente nas Barragens Paraitinga e Biritiba do Sistema Produtor do Alto Tietê – DAEE.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-03-02. Valor – R\$2.997.500,00. Termos Aditivos de Reti-Ratificação celebrados em 01-12-03, 13-05-04 e 31-08-04. Planilha de Cálculo de Reajuste de Preços de 27-10-04. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 18-04-05. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 29-06-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro José Laury Miskulin e pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini publicado(s) em 07-06-03, 20-05-04 e 23-08-05.

Advogado: Cláudio José Santoro.

Acompanha: TC-014053/026/02 – Execução Contratual.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, bem como legais os atos determinativos da despesa, e tomou conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

Determinou, por fim, o retorno do TC-014053/026/02, que trata da execução das obras e serviços, à Auditoria competente para que, frente aos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo anexados aos autos principais, proceda sua regular instrução, nos termos da Lei nº 9076 e Instruções deste Tribunal.

TC-021815/026/05

Locatário: Banco Nossa Caixa S.A.

Locadores: Jorge Kazumi Teruya e outros.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato.

Objeto: Locação de imóvel não residencial.

Em Julgamento: Instrumento Particular de Aditamento celebrado em 21-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento de fls. 420/421.

TC-001480/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: CPM S/A (Atual CPM BRAXIS S/A).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato.

Objeto: Fornecimento de dispositivos para "up grade" de subsistemas de discos e outras avenças.

Em Julgamento: Instrumento Particular de Aditamento Contratual para Alteração de Razão Social celebrado em 01-08-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento Contratual para Alteração da Razão Social, de fls. 169 e verso.

TC-016513/026/05

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – Hospital Regional "Dr. Osiris Florindo Coelho" - Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: De Nadai Alimentação S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Magali Vicente Proença (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar a pacientes (adultos e infantis), alimentação infantil (C.C.I.) e acompanhantes do Hospital Regional "Dr. Osiris Florindo Coelho".

Em Julgamento: 3º Termo Aditivo de Alteração e Reajuste de Preços celebrado em 23-10-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 3º Termo Aditivo de fls. 1320/1323 e a Memória de Cálculo de fls. 1312 e 1317/1318, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendação à Origem.

TC-001318/026/06

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: American Life Companhia de Seguros.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Roberto dos Santos Pinto (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de cobertura de seguro de vida e acidentes pessoais, dos servidores da Secretaria da Administração Penitenciária, constituído por um número estimado de 28.714 servidores.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 15-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-024232/026/06

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dalva Teresa da Silva (Promotora de Justiça Diretora-Geral).

Objeto: Prestação de serviços com a finalidade de disponibilizar e manter em regular funcionamento os recursos de processamento no computador central da PRODESP, que permitam a realização de consultas aos sistemas aplicativos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 06-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o terceiro termo de aditamento de fls. 188/189, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-016351/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Carbocloro S/A Indústrias Químicas.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de hipoclorito de sódio para tratamento de água e esgoto.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 03-05-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Alteração (fls. 321/322), bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-021358/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: TIM Celular S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 07-08-06.

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Fernando Antonio Menezes (Superintendente de Tecnologia da Informação).

Objeto: Prestação de serviço móvel pessoal, com tecnologia digital para diversas unidades, incluindo o fornecimento de 1809 aparelhos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 23-05-07. Valor – R\$ 2.354.775,30.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão ON-LINE CSS nº 32.988/06 e o subsequente contrato CSS nº 32.988/06 – fls. 192/202 – anexos fls. 203/219, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-001374/002/07

Contratante: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Campus de Botucatu - Faculdade de Medicina.

Contratada: Emobrel Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Jayme Ferrari Júnior (Diretor Técnico Substituto da Divisão de Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação: Sandra Aparecida Andrades da Silva (Diretora Técnica de Divisão de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Rugolo Junior (Diretor em Exercício).

Objeto: Execução da obra e serviços necessários à construção do prédio do pronto socorro, no Campus de Botucatu - Faculdade de Medicina.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 29-06-07. Valor -R\$1.755.629,67.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 001/2007 e o respectivo contrato, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-008553/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda - Unidade de Execução do Programa - UEP.

Contratada: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Eurico Hideki Ueda (Coordenador Geral da UEP).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Luiz Tacca Junior (Secretário da Fazenda).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eurico Hideki Ueda (Coordenador Geral da UEP).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de estudo visando a elaboração do Sistema de Custos para o Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-01-07. Valor R\$656.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-020148/026/07

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: SPEL Engenharia Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços emergenciais de reconstrução do aterro e galeria sobre o Córrego das Pontes, SP-322, Km 539+400M, trecho Orindiuva – Paulo de Faria.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-05-07. Valor – R\$ 748.795,80.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o respectivo contrato, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação à origem.

TC-032958/026/07

Contratante: Secretaria da Fazenda – Departamento de Tecnologia da Informação.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Humberto Baptistella Filho (Diretor Técnico de Departamento).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Paulo Galletta (Coordenador Geral de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Cesarvinicius Satt Rodrigues (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços técnicos em informática para provimento de hospedagem de servidores no Data Center da PRODESP, visando a facilidade de acesso e de segurança da informação aos usuários do sistema NF-E Nota Fiscal Eletrônica.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-08-07. Valor – R\$11.679.057,76.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-033504/026/07

Contratante: DSE - Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria da Educação.

Contratada: Frisa – Frigorífico Rio Doce S/A.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de 199.980 quilos de almôndegas ao molho de tomate.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 17-08-07. Valor – R\$1.065.893,40. (Pregão Presencial para Registro de Preços nº 71/06 julgado regular nos autos do TC-41910/026/06, em 08/05/07).

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu

julgar regular o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-037080/026/05

Contratante: IAMSPE - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.

Contratada: Cooperativa Médica de Anestesiologistas de São Paulo Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos Ramos de Oliveira (Superintendente do IAMSPE).

Objeto: Prestação de serviços médicos na área de anestesiologia para atender a demanda de cirurgias no complexo hospitalar do Hospital do Servidor Público Estadual – Francisco Morato de Oliveira.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 20-07-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Segundo Termo de Aditamento em exame, com recomendações à origem.

TC-026689/026/07

Contratante: Secretaria do Meio Ambiente - Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e Proteção de Recursos Naturais - Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais (DPRN).

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: José Arnaldo Gomes (Diretor Geral).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: João Antonio Fuzaro (Coordenador da CPRN).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Arnaldo Gomes e Renata Inês Ramos Beltrão (Diretores Gerais).

Objeto: Prestação de serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais, nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina de franquear, bem como a venda de produtos postais, disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, em âmbito regional.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-12-04. Valor R\$315.000,00. Termos Aditivos celebrados em 17-03-06 e 16-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato derivado e os seus respectivos termos de aditamento.

TC-027492/026/07

Contratante: Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços CPOC.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Henrique Flory (Diretor Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia objetivando a elaboração de laudo técnico de avaliação de até 1.698 imóveis integrantes da carteira hipotecária, localizados em diversos municípios do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 20-07-07. Valor – R\$764.100,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-001948/009/05

Contratante: Centro de Detenção Provisória de Sorocaba.

Contratada: Nutri & Saúde Refeições Coletivas Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: João Batista Paschoal (Coordenador).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcio Coutinho (Diretor Técnico de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação para os detentos do Centro de Detenção Provisória de Sorocaba.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-10-05. Valor – R\$2.172.480,00. Termo de Aditamento celebrado em 01-11-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 13-04-06 e 10-02-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, o contrato e o seu aditamento, com recomendação à origem.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-026875/026/2000

Contratante: CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Contratada: L. Castelo Engenharia e Construções Ltda., atual Kamaki Engenharia e Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Barjas Negri, Raul David do Valle Junior e Sergio de Oliveira Alves (Diretores Presidentes), Edward Zeppo Boretto e Oswaldo Marco Júnior (Diretores), Aguinaldo Lopes Quintana Neto e Marcos Rodrigues Penido (Engenheiros).

Objeto: Execução das obras e serviços de infra-estrutura e edificação de 660 unidades habitacionais do conjunto habitacional Vila Jacuí "A.2", no Município de São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 09-01-04 e 12-04-04. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 30-09-04. Termo de Encerramento celebrado em 01-11-05. Termo de Verificação e Aceitação Provisória firmado em 11-10-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 25-11-06 e 30-05-07.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral, Arilson Mendonça Borges, Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

TC-028174/026/2000

Contratante: CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Contratada: L. Castelo Engenharia e Construções Ltda., atual Kamaki Engenharia e Construções Ltda.

Assunto: Acompanhamento da execução do contrato contido no TC-026875/026/2000, na forma prevista pela Lei 9076/95 e Instrução nº 2/96. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 30-05-07.

Autoridades Responsáveis: Barjas Negri, Raul David do Valle Junior e Sergio de Oliveira Alves (Diretores Presidentes), Edward Zeppo Boretto e Oswaldo Marco Júnior (Diretores), Aguinaldo Lopes Quintana Neto e Marcos Rodrigues Penido (Engenheiros).

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral, Arilson Mendonça Borges, Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a execução do Contrato nº 368/00, tratada no TC-028174/026/2000, e os termos modificativos do processo TC-026875/026/2000: Termos Aditivos nºs. 69/04 e 414/04, Termo de Reti-Ratificação nº 686/04 e Termo de Encerramento nº 738/05, determinando-se a aplicação dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Deixou, outrossim, de conhecer do teor do Termo de Verificação e Aceitação Provisória de 11.10.05 (fls. 1006 dos autos principais), considerando a informação de que ainda não fora emitido o Termo de Verificação e Aceitação Definitiva das Obras, dadas as pendências contratuais não atendidas pela Contratada até o presente exercício.

TC-026424/026/05

Órgão Concessor: Coordenadoria Geral de Administração - Secretaria de Estado da Saúde - Secretário - Luiz Roberto Barradas Barata, Diretora Técnica de Divisão de Saúde - Maria Claudia da Matta Jatubá, Diretora Técnica de Departamento de Saúde - Eliana Cassiano Verdade Nascimento e Coordenador CSS - Mario Cidade Gomes.

Organização Social: Serviço Social da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo - SECONCI - Presidente - Emílio Paulo Siniscachi.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral de Itapeceira da Serra.

Exercício: 2004. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 23-06-06 e 02-03-07.

Responsável: Sergio Santos Braga (Superintendente).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos repassados, no exercício de 2004, à Organização Social SECONCI - Serviço Social da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo, ressalvada a impropriedade do contrato da empresa DCR Médicos Associados S/C Ltda., que haverá de ser, por direito, rescindido.

Determinou, outrossim, seja comunicado ao Sr. Secretário de Estado da Saúde o teor da presente decisão, inclusive para que S. Exa. possa diretamente acompanhar o cumprimento da determinação de rescisão do contrato referido.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-017444/026/06

Interessado: Fundação Joseense de Ensino e Pesquisa em Odontologia - FUJEPO.

Responsável: Estevão Tomomitsu Kimpara (Diretor Presidente).

Exercício: 2006.

Acompanha: TC-017444/126/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no disposto no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Joseense de Ensino e Pesquisa em Odontologia, exercício de 2006, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável.

TC-033708/026/06

Órgão Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral Santa Marcelina do Itaim Paulista.

Responsável: Carlos Alberto Paneágua Ferreira.

Exercício: 2005.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalva, a prestação de contas dos recursos públicos repassados no exercício de 2005 à Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina, na qualidade de administradora do Hospital Geral Santa Marcelina de Itaim Paulista, dando quitação ao Responsável, transmitindo-se-lhe, contudo, recomendações.

TC-016322/026/02

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Construcap – CCPS Engenharia e Comércio S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Everaldo Vanzo (Diretor de Tecnologia e Planejamento) e Edson Santana Borges (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais).

Objeto: Execução do interceptor de esgotos Tietê ITI-3 – trecho entre ponte do Piqueri e travessia do EM-2, coletores tronco e travessias nas bacias TO-11, TO-15, TO-20, TO-21 e TC-14, incluindo interligações e obras complementares, integrantes do sistema Barueri na Região Metropolitana de São Paulo.

Em Julgamento: 5º Termo de Alteração celebrado em 07-12-06.

Acompanha: TC-016484/026/02.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o quinto termo aditivo, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-026696/026/03

Contratante: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM.

Contratada: Odontoclínicas do Brasil S/C Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de assistência odontológica para atender aos funcionários da FEBEM – SP.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrados em 06-12-06.

Advogados: Tânia Maria Pires Bernardes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo de Prorrogação, Aditamento e Retificação de nº 268/2006 (fls. 1196/1198), bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, sem prejuízo de recomendar à origem a observância das Instruções deste Tribunal.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-020253/026/07

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Bennati Distribuidora Hospitalar Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Ordenador da Despesa: Maria Cecília M. M. Azevedo Correa.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de donezepil 10mg, incluído no programa de Dispensação de Medicamentos em caráter excepcional do Ministério da Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços nº. 69/06 assinada em 06-07-06. Notas de Empenho. Valor – R\$2.606.406,60.

TC-022625/026/07

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Ordenador da Despesa: Maria Cecília M. M. Azevedo Correa.

Objeto: Aquisição de rivastigmina 3,0mg, incluído no programa de Dispensação de Medicamentos em caráter excepcional do Ministério da Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços e Ata de Registro de Preços nº. 69/06 assinada em 06-07-06 (analisadas no TC-020253/026/07). Notas de Empenho. Valor – R\$755.391,00.

TC-020726/026/07

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Bennati Distribuidora Hospitalar Ltda.

Ordenador da Despesa: Maria Cecília M. M. Azevedo Correa.

Objeto: Aquisição de donezepil 5,0mg, incluído no programa de Dispensação de Medicamentos em caráter excepcional do Ministério da Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços e Ata de Registro de Preços nº. 69/06 assinada em 06-07-06 (analisadas no TC-020253/026/07). Notas de Empenho. Valor – R\$659.647,80

TC-020727/026/07

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Ordenador da Despesa: Maria Cecília M. M. Azevedo Correa.

Objeto: Aquisição de rivastigmina 1,5mg, incluído no programa de Dispensação de Medicamentos em caráter excepcional do Ministério da Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços e Ata de Registro de Preços nº. 69/06 de 06-07-06 (analisadas no TC-020253/026/07). Notas de Empenho. Valor – R\$695.506,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial para Registro de Preços (analisado no TC-020253/026/07) e as despesas decorrentes das Notas de Empenho encartadas nos respectivos autos, com recomendações.

TC-036166/026/99

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Construtora Tamoyos Ltda., objetivando a execução de serviços de terraplenagem, redes condominiais de água e esgoto para a edificação de 80 unidades habitacionais, no empreendimento denominado Iperó "B.2", no Município de Iperó.

Responsáveis: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-04-07, que julgou irregulares os termos, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral, Arilson Mendonça Borges, Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

Acompanha: TC-034118/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para confirmar o julgamento de irregularidade dos Termos de Alteração e de Aditamento de nºs 581/00, 756/00, 79/01, 268/01 e 560/01, e conhecer do Termo de Encerramento nº 751/01, mantida a ilegalidade do ato determinativo da despesa.

Determinou, outrossim, o retorno dos autos ao Relator originário para apreciação dos documentos acostados às fls. 1308/1350, que tratam de providências adotadas pela origem em cumprimento à decisão ora combatida.

TC-003902/026/05

Recorrente: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços de operação de “postos de serviços” de copeiragem, circulação de documentos, recepção, telefonia e serviços gerais em instalações administrativas da Companhia, com fornecimento de materiais.

Responsáveis: Oliver Hossepian Salles de Lima e Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretores Presidentes), Jorge Pinheiro Jobim e Antonio Kanji Hoshikawa (Diretores Administrativos e Financeiros), Roberto Augusto F. de Barros Galvão (Diretor de Planejamento) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-02-07, que julgou irregulares o contrato, a licitação na modalidade de tomada de preços e os termos de aditamento, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz, Rosely de Jesus Lemos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida integralmente a decisão recorrida.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001795/001/05

Contratante: Prefeitura Municipal de José Bonifácio.

Contratada: Rodante & Rodante Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Celso Olimar Calgaro (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel) destinados ao consumo das viaturas da frota municipal de diversos setores da Administração, setor de Estradas, setor de Educação, setor de Saúde, setor de Limpeza Pública, setor do Almoxarifado Municipal,

setor de Água e Esgoto e setor da Corporação de Bombeiros Municipal.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 03-05-05. Valores – R\$1,599 (unitário/litro) óleo diesel, R\$ 2,12 (unitário/litro) gasolina e R\$ 1,12 (unitário/litro) álcool. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado no D.O.E. de 29-04-06.

TC-001796/001/05

Contratante: Prefeitura Municipal de José Bonifácio.

Contratada: José Antonio Garcia Junior-EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Celso Olimar Calgaro (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel) destinados ao consumo das viaturas da frota municipal de diversos setores da Administração, setor de Estradas, setor de Educação, setor de Saúde, setor de Limpeza Pública, setor do Almoxarifado Municipal, setor de Água e Esgoto e setor da Corporação de Bombeiros Municipal.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 29-06-05. Valores – R\$1,55 (unitário/litro) óleo diesel, R\$ 2,00 (unitário/litro) gasolina e R\$ 0,88 (unitário/litro) álcool. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado no D.O.E. de 29-04-06.

TC-001145/001/05

Representante: Auto Posto Cerradão J.B. Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de José Bonifácio.

Assunto: Indícios de irregularidades em procedimento licitatório sob a modalidade Concorrência Nº 01/05, objetivando o fornecimento de combustíveis para a frota municipal. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro publicado no D.O.E. de 29-04-06.

Advogados: Ricardo Santoro de Castro e Rodrigo Rodrigues.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as dispensas de licitação nºs. 01/05 e 02/05 e os respectivos contratos apreciados nos TCs-001795/001/05 e 001796/001/05, e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, bem como, embora não havendo o que se cogitar no TC-1145/001/05 sobre a Concorrência nº 01/05, diante de sua anulação, com a perda de seu objeto, em face do apurado na instrução,

considerou procedentes as notícias trazidas a esta Corte de Contas quanto às contratações realizadas de forma direta e julgou parcialmente procedente a matéria tratada nos TCs-1795/001/05 e 1796/001/05, determinando em decorrência, a aplicação dos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, na conformidade do referido voto, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada da Lei Complementar, aplicar ao responsável a pena de multa em valor equivalente 250 (duzentas e cinquenta) UFESPs.

Fixou, outrossim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da expiração do prazo recursal, para que o interessado apresente a este Tribunal as providências em face da presente decisão.

Determinou, ainda, decorridos os prazos fixados, o encaminhamento de cópias de peças dos autos ao Ministério Público para a adoção das medidas de sua alçada.

TC-001561/008/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Contratada: Arclan Serviços Transportes e Comércio Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Afonso Macchione Neto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana relativa à coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição, coleta, transporte e destinação de resíduos dos serviços de saúde, varrição de vias e logradouros públicos, serviços complementares, operação e remediação de aterro controlado.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-05-06. Valor – R\$1.034.970,70. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Aberto de Campos, publicado(s) em 12-09-06.

Advogados: Jose Francisco Limone, João Gonçalves Roque Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o subsequente contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, determinando, por decorrência, a aplicação dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contado do transcurso do prazo recursal, para que a Contratante apresente a este Tribunal notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos deverão ser remetidas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

TC-026350/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Contratada: Cooperdata Saúde – Cooperativa dos Profissionais da Área de Assistência à Saúde.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Tadeu Pereira (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços médico clínico e pediatra para atendimento na Unidade de Atendimento de Urgência – UAU, sendo aproximadamente 180 plantões mensais.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-11-05. Valor – R\$630.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 19-05-06. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 17-11-06.

Advogado: André Filomeno.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o conseqüente contrato e o 1º Termo Aditivo, bem como ilegal o ato determinativo da despesa decorrente, com a conseqüente aplicação dos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da expiração do prazo recursal, para que a interessada apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão.

Determinou, por fim, decorridos os prazos fixados, o encaminhamento de cópias de peças dos autos ao Ministério Público, para a adoção das providências de sua alçada.

TC-031179/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: COPAV – Construtora e Pavimentadora Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Leonel Damo (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de recuperação de vias públicas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 20-07-06. Valor – R\$995.382,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado no D.O.E. de 02-02-07.

Advogado: Roberta Castilho Andrade Lopes.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o conseqüente contrato nº 096/2006, bem como ilegal o ato determinativo da despesa decorrente, com a conseqüente aplicação dos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da expiração do prazo recursal, para que a interessada apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão.

Determinou, por fim, decorridos os prazos fixados, o encaminhamento de cópias de peças dos autos ao Ministério Público, para a adoção das providências de sua alçada.

TC-001362/007/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Marbel R. C. Comércio, Importação e Exportação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de cestas básicas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública para Registro de Preços. Contrato celebrado em 12-01-04. Valor – R\$3.119.340,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 14-12-05 e 10-08-06.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência para Registro de Preços e o respectivo Termo de Compromisso, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-001623/010/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Abondanza & Garcia Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Celso Cresta (Secretário de Obras e Serviços).

Objeto: Locação de veículos e máquinas para dar atendimento a execução e manutenção dos diversos serviços a serem prestados no Município.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 08-08-05. Valor R\$2.686.100,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi publicado no D.O.E. de 15-12-05.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flavia Maria Palavéri Machado, Francisco Antonio Miranda Rodrigues e outros.

Acompanha: Expediente: TC-025007/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 06/05 e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa correspondente.

Determinou, outrossim, seja dada ciência do decidido à DD. Dra. Flávia Cristina Merlini Ceneviva, Promotora de Justiça de Rio Claro – SP, subscritora do expediente que acompanha o presente feito.

TC-002097/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de cestas básicas de alimentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-10-06. Valor – R\$2.279.040,12. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado no D.O.E. de 01-03-07.

Advogados: Maria Cristina do Prado, Constantino Siciliano e Aldo Zonzini Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 422/2006 e o contrato nº 15863/06, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-000839/026/07

Contratante: DAE S/A Água e Esgoto - Jundiaí.

Contratada: Amitech Brazil Tubos S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Eduardo Santos Palhares (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eduardo Santos Palhares (Diretor Presidente), Eduardo Pereira da Silva (Diretor Superintendente), Fábio Nadal Pedro (Diretor de Administração) e Milton Takeo Matsushima (Diretor de Operações).

Objeto: Aquisição de tubos de fibra de vidro CPRFV ou PRFV.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-08-06. Valor – R\$681.430,92.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das correlatas despesas.

TC-000838/026/07

Contratante: DAE S/A Água e Esgoto - Jundiáí.

Contratada: Kemwater Brasil S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Eduardo Santos Palhares (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eduardo Santos Palhares (Diretor Presidente), Fábio Nadal Pedro (Diretor de Administração), Milton Takeo Matsushima (Diretor de Operações), Antonio Pereira de Araújo (Diretor de Manutenção e Obras) e Luís Renato Vedovato (Assessor Jurídico).

Objeto: Fornecimento de 2.500 toneladas de sulfato férrico para uso em tratamento de água.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-05-06. Valor – R\$962.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das correlatas despesas.

TC-001763/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente - Estância Balneária.

Contratada: Sematécnica S/C Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Tércio Garcia (Prefeito).

Objeto: Locação de um caminhão hidro-jato, com capacidade de 15.000 litros com motorista, referente ao item 01 do Lote I e um caminhão hidro-vácuo, com capacidade de 15.000 litros, com motorista, referente ao item 02 do lote I, destinado à limpeza e manutenção no Distrito da área insular do Município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-10-06. Valor – R\$652.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendação.

TC-001531/026/05

Câmara Municipal: Nova Campina.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Maurício Lázari da Silva.

Advogado: Márcia Cleide Ribeiro Estefano de Moraes.

Acompanham: TC-001531/126/05 e TC-001531/326/05 e Expedientes: TC-000424/009/06, TC-000700/009/06, TC-010962/026/06 e TC-019184/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o

exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c. c. o artigo 36, "caput", ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Nova Campina, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, condenar o responsável pelas presentes contas à devolução das quantias despendidas indevidamente, tanto a título de subsídios recebidos a maior, nos valores de R\$ 635,04 (de cada vereador) e de R\$ 3.875,04 (do Presidente da Câmara), quanto os valores apurados pela Auditoria, constantes do item 2.2.5 de seu relatório, no montante somado de R\$ 5.217,93, com as devidas atualizações, cabendo-lhe comprovar o recolhimento a esta Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da expiração do prazo recursal, para que o atual Presidente da Câmara informe a este Tribunal sobre as providências adotadas em face da presente decisão.

Após o trânsito em julgado e transcorrido o prazo fixado sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação das medidas, cópias dos autos deverão ser remetidas ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito, para as providências cabíveis.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes TC-10962/026/06, cópia do TC-000424/009/06, e TC-19184/026/06, cópia do TC-000700/009/06.

TC-002888/026/06

Prefeitura Municipal: Balbinos.

Exercício: 2006.

Prefeito: Ed Carlos Marin.

Acompanham: TC-002888/126/06, TC-002888/226/06 e TC-002888/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Balbinos, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003054/026/06

Prefeitura Municipal: Valentin Gentil.

Exercício: 2006.

Prefeito: Liberato Rocha Caldeira.

Advogado: Odemes Bordini.

Acompanham: TC-003054/126/06, TC-003054/226/06 e TC-003054/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Valentin Gentil, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003145/026/06

Prefeitura Municipal: João Ramalho.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Zezé Rodrigues.

Acompanham: TC-003145/126/06, TC-003145/226/06 e TC-003145/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de João Ramalho, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003159/026/06

Prefeitura Municipal: Mariápolis.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Aparecido de Oliveira.

Advogado: Geovani Candido de Oliveira.

Acompanham: TC-003159/126/06, TC-003159/226/06 e TC-003159/326/06 e Expediente: TC-002041/005/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mariápolis, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos apartados para tratar dos assuntos mencionados no voto do Relator, juntado aos autos, e recomendações ao Sr. Prefeito Municipal.

Determinou, outrossim, em atendimento à solicitação constante do TC-2041/005/07, o encaminhamento de cópia da presente decisão ao Ministério Público, bem como reprografia dos itens 5.2 e 5.3 do Relatório de Auditoria, arquivando-se, em seguida, o referido processo.

TC-003393/026/06

Prefeitura Municipal: Santa Cruz da Conceição.

Exercício: 2006.

Prefeito: Jair Capodifoglio.

Advogado: Benito Caccia Rosalem.

Acompanham: TC-003393/126/06, TC-003393/226/06 e TC-003393/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001584/001/03

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sud Mennucci.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Sud Mennucci, no exercício de 2002.

Responsável: Nelson Gonçalves de Assis (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-08-06, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Ataídes Dezan e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. Sentença recorrida, julgar regulares as contratações temporárias de fls. 03/07, procedendo-se os respectivos registros.

TC-002096/005/05

Recorrente: Prudenco - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Assunto: Contrato entre a Prudenco - Companhia Prudentina de Desenvolvimento e Jomane Concretagem e Serviços Ltda., objetivando o fornecimento de 3.990m³ de concreto usinado consumo 200, para serem utilizados nas obras de pavimentação asfáltica na confecção de guias e sarjetas das vias públicas da cidade de Presidente Prudente.

Responsáveis: Carlos Roberto Biancardi (Diretor Presidente) e Lourenço Cesari Neto (Diretor Administrativo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-02-07, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Idemar José A. Silva Junior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando-se, contudo, do fundamento da r. decisão, a

falta de pesquisa de preços a comprovar sua paridade aos de mercado.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-000511/003/07

Contratante: Centrais de Abastecimento de Campinas – S/A-CEASA –Campinas.

Contratada: GDC Alimentos S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Laurismaradno Moraes da Fonseca (Diretor Técnico Financeiro).

Autoridade Responsável pela Homologação: Mário Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente) e Laurismaradno Moraes da Fonseca (Diretor Técnico Financeiro).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para o Programa Municipal de Alimentação Escolar de Campinas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 17-01-07. Valor – R\$1.716.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 26/06 e a Ata de Registro de Preços nº 001/2007.

O CONSELHEIRO RENATOMARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001762/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Fábio Soares Locação de Som e Luz Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Pedro Reis Galindo (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sandra Mara Azevedo Fagundes (Secretária Municipal de Esporte e Lazer).

Objeto: Locação de equipamentos de som, iluminação, palco e outros, com prestação de serviços (mão-de-obra) de transporte, instalação, operação e manutenção, para a realização de eventos de pequeno, médio, grande, mega porte e palestra no Município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 09-02-07. Valor – R\$1.282.500,00.

TC-001763/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Ecotec Tecnologia Ecológica Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sandra Mara Azevedo Fagundes (Secretária Municipal de Esporte e Lazer).

Objeto: Locação de equipamentos de som, iluminação, palco e outros, com prestação de serviços (mão-de-obra) de transporte,

instalação, operação e manutenção, para a realização de eventos de pequeno, médio, grande, mega porte e palestra no Município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001762/003/07). Ata de Registro de Preços celebrada em 09-02-07. Valor – R\$143.994,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 15/07 (analisado no TC-001762/003/07) e as Atas de Registro de Preços nºs. 04/2007 e 05/2007, com recomendação à Prefeitura Municipal de Hortolândia.

TC-002425/008/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edinho Araujo (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar destinada aos alunos das escolas da rede pública do ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 17-09-07. Valor – R\$2.179.632,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 75/07 e o Contrato nº. 07.007/153.

TC-033392/026/07

Contratante: PROGUARU – Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A.

Contratada: Paupedra – Pedreiras, Pavimentações e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos de Lima (Diretor Financeiro) e Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente).

Objeto: Aquisição de brita graduada e pedrisco.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 23-08-07. Valor – R\$2.933.445,00

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato dele advindo, bem como legal o ato determinativo de despesa decorrente, com recomendação à Origem.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001575/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Capivari.

Contratada: Auto Viação M. M. Souza Turismo Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos Tonetti Borsari (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 10.800 talões de passes escolares, com 40 passes cada, para alunos do ensino fundamental.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 08-04-05. Valor – R\$407.160,00. Termo de Aditamento celebrado em 07-11-05. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 31-01-07.

TC-001576/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Capivari.

Contratada: Auto Viação M. M. Souza Turismo Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos Tonetti Borsari (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 9.000 talões de passes escolares, com 40 passes cada, para alunos do ensino fundamental.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 08-04-05. Valor – R\$339.300,00. Termo de Aditamento celebrado em 07-11-05. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 31-01-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato declaratório de inexigibilidade de licitação, os contratos nºs. 100/05 e 101/05 e os Termos de Aditamento nºs. 47/05 e 48/05, com recomendação à Prefeitura de Capivari.

TC-015282/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacupiranga.

Contratada: Viação Mina do Vale Transporte e Turismo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Batista de Andrade (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transportes escolar para alunos do ensino fundamental e médio dos Bairros para o Centro do Município, em acordo com as rotas estabelecidas através da Planilha de Custos e Rotas, para atendimento ao Departamento de Educação.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-08-05. Valor – R\$742.896,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso

XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 30-08-06 e 17-04-07.

Advogados: Josué Sobreira e Paulo Anélio Rossetti.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 01/05 e o Contrato nº 46/05, aplicando-se ao responsável, Sr. João Batista de Andrade, Prefeito Municipal, pena pecuniária em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, por enquadramento previsto no inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077/02, e acionando-se, ainda, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida Lei Complementar.

TC-012568/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Contratada: Transportes Urbanos Tiptur Mairinque Ltda.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Antonio Alexandre Gemente (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Alexandre Gemente (Prefeito), Antonio Francisco de Mello (Diretor Financeiro).

Objeto: Aquisição de passes escolares para linha rural e urbana.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 14-02-03. Valor – R\$1.249.500,00. Termos de Aditamento celebrados em 01-08-03, 01-10-03 e 01-12-03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 10-09-03, 02-06-04, 24-12-04 e 25-04-06.

Advogado: Cristiane Caldarelli.

Acompanha: Expediente: TC-025183/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a declaração de inexigibilidade de licitação e, em face das razões alinhadas no referido voto, irregulares o contrato e seus aditivos, acionando-se, quanto a esses instrumentos, a aplicação dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001182/002/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Gualberto Tuga Martins Angerami (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Leandro Dias Joaquim (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Fornecimento de 60.000 litros de álcool hidratado, 530.000 litros de gasolina "c" e 1.000.000 litros de óleo diesel "b".

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-05-05. Valor – R\$2.391.260,00. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-03-06 e 02-09-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 01/2005 e o respectivo Contrato de nº 4364/05, constante de fls. 485/487 destes autos.

TC-000489/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itararé.

Contratada: CORIPASP - Comercial e Representação Paraná São Paulo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Jorge Fadel (Prefeito).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-02-06. Valor – R\$781.647,50. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 01-02-07.

Advogados: Edna Alice Vieira Zambianco e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 01/06 e o Contrato nº 26/06, com recomendações à Origem.

TC-001920/006/06

Contratante: SASSOM – Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto.

Contratada: Memorial Hospital S/C Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Yussif Ali Mere Júnior (Diretor Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços aos segurados e dependentes no SASSOM, no âmbito de suas especialidades, assistência médico-hospitalar e serviços auxiliares de diagnósticos e tratamentos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-08-06. Valor – R\$1.400.000,00. Termo de Rescisão celebrado em 31-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura

de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 31-01-07.

Advogado: Paulo de Tarso Carvalho.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o contrato, tomando conhecimento do Termo de Rescisão amigável, com recomendações.

Consignou, outrossim, com relação ao termo aditivo constante às fls. 45/46, que se trata de uma das prorrogações ao contrato nº 26/03, definitivamente julgado nos autos do TC-1810/006/03, determinando, por se tratar de matéria alheia a estes autos, o desentranhamento do referido termo aditivo e sua remessa ao Gabinete do Relator, Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

TC-001454/026/06

Câmara Municipal: Jarinu.

Exercício: 2006.

Presidente Câmara: Gilson Aparecido Borges de Aquino.

Acompanham: TC-001454/126/06 e TC-001454/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso I, e 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jarinu, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, Sr. Gilson Aparecido Borges de Aquino.

TC-002954/026/06

Prefeitura Municipal: Itatiba.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Roberto Fumach.

Advogados: Márcio Gimenez, Roberto Franco de Camargo Junior, Estevan Sartoratto, Ana Rita Marcondes Konashiro e outros.

Acompanham: TC-002954/126/06, TC-002954/226/06 e TC-002954/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itatiba, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer e mediante ofício ao Administrador.

TC-003510/026/06

Prefeitura Municipal: Ipiranga.

Exercício: 2006.

Prefeito: Getulio José de Souza.

Acompanham: TC-003510/126/06, TC-003510/226/06 e TC-003510/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ipiruá, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador e determinação à Auditoria da Casa para que forme autos apartados para o exame do assunto relativo aos subsídios dos Agentes Políticos (item 8 - fls. 34/35).

TC-003243/026/06

Prefeitura Municipal: Timburi.

Exercício: 2006.

Prefeito: Paulo César Minozzi.

Acompanham: TC-003243/126/06, TC-003243/226/06 e TC-003243/326/06 e Expediente: TC-001281/004/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Timburi, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Administrador, formação de autos apartados para análise da matéria mencionada no voto do Relator, arquivamento do expediente TC-1281/004/07 e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001812/002/05

Recorrente: João Sanzovo Neto - Prefeito do Município de Jahu.

Assunto: Repasse de recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Jahu ao Sindicato das Indústrias de Calçados de Jahu, no exercício de 2004.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-04-07, que julgou irregular a matéria, condenando o órgão beneficiário à restituição da importância devidamente atualizada, proibindo-a de novos recebimentos.

Advogados: Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a prestação de contas do Sindicato das Indústrias de Calçados de Jaú, referente ao auxílio no valor de R\$ 35.000,00, recebido no exercício de 2004 da Prefeitura Municipal de Jaú, eximindo-a das sanções impostas de devolução de quantia e suspensão de novos recebimentos, quitando-se seu Responsável, nos termos do disposto no artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93.

TC-016222/026/05

Recorrente: Raul Silveira Bueno Junior – Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, no exercício de 2004.

Responsável: Raul Silveira Bueno Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-07-06, que aplicou ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maria Fernanda Pessati de Toledo, Benedicto Zeferino da Silva Filho, Monica Liberatti Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter a penalidade imposta na r. sentença de primeira instância, determinando o encaminhamento dos presentes autos ao Relator Originário, vez que pendem de julgamento as admissões efetuadas no exercício de 2005, decorrentes do mesmo concurso.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-001250/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Construtora Fernandes Filpi Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Objeto: Construção de ponte sobre o Rio Comprido (Rio UNA).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-02-06. Valor – R\$580.325,00. Termos de Prorrogação de Prazo celebrados em 24-04-06 e 27-06-06. Termo Aditivo celebrado em 12-06-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 03-10-06.

Advogados: Anthero Mendes Pereira Junior e Thiago de Bórgia Mendes Pereira.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os três termos de aditamentos, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-003020/003/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Consladel – Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Reinaldo Nogueira Lopes Cruz (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Reinaldo Nogueira Lopes Cruz e José Onério da Silva (Prefeitos).

Objeto: Serviços de gerenciamento e controle de registro de infrações de trânsito.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-11-03. Valor – R\$6.422.521,00. Termos de Aditamento celebrados em 28-11-05 e 23-02-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 11-03-04, 17-03-05, 31-03-06 e 02-08-06.

Advogados: Nadia Lucia Sorrentino, Antonio Sergio Baptista, Gianpaulo Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira, Mônica Liberatti Barbosa, Claudia Rattes La Terza Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no relatório e voto do Relator, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e os seus dois termos aditivos, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar a pena de multa a cada responsável, os Prefeitos Reinaldo Nogueira Lopes Cruz e José Onério da Silva, no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, pelos fundamentos apontados no referido relatório.

TC-026451/026/05

Contratante: Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Unimed ABC Cooperativa de Trabalho Médico.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Laurentino Hilário da Silva (Presidente) e Sérgio Demarchi (1º Secretário).

Homologação por: Deliberação da Mesa em 04-08-04.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laurentino Hilário da Silva (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-08-04. Valor – R\$2.023.423,56. Termo de Aditamento celebrado em 03-08-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 24-06-06.

Advogado: Paulo Guilherme Sundfeld.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu

julgar regulares a concorrência, o contrato e o termo de aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas, sem embargo de recomendação à Origem.

TC-001611/026/06

Câmara Municipal: Guareí.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Regina Maria da Costa Barros Vieira.

Advogado: Lourenço Vieira da Costa.

Acompanham: TC-001611/126/06 e TC-001611/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guareí, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com alerta à origem.

Consignou, outrossim, quanto ao pagamento aos agentes políticos por participação em sessão extraordinária, cujo valor, nos termos do disposto no artigo 30, § 1º, da Lei Federal nº 709/93, pode ser desprezado, que o Presidente da Câmara deve cessar, desde já, tal indenização, por irregular aludida despesa.

TC-001668/026/06

Câmara Municipal: Ouro Verde.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Paulo Sérgio Martin.

Acompanham: TC-001668/126/06 e TC-001668/326/06 e Expediente: TC-009789/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ouro Verde, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara, à margem do julgamento e por ofício.

TC-001736/026/06

Câmara Municipal: Tietê.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: João Batista Martelini Filho.

Acompanham: TC-001736/126/06 e TC-001736/326/06 e Expediente: TC-000549/009/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tietê, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes

de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem e arquivamento do expediente TC-549/009/06.

TC-001953/026/06

Câmara Municipal: Mesópolis.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Francisco da Silva Pais.

Período: (01-01-06 a 11-09-06).

Substituto Legal: Vice-Presidente - Lauvir de Souza Santos.

Período: (12-09-06 a 31-12-06).

Acompanham: TC-001953/126/06 e TC-001953/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mesópolis, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa à margem do julgamento.

TC-001957/026/06

Câmara Municipal: Zacarias.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Ivanice Gomes dos Reis Coelho.

Acompanham: TC-001957/126/06 e 1957/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Zacarias, exercício de 2006.

TC-000985/026/05

Câmara Municipal: Indaiatuba.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Maurício Baroni Bernardinetti.

Advogados: Gianpaulo Baptista, Antonio Sergio Baptista, Walter Alexandre do Amaral Schreiner, Carla Regina Negrão Nogueira, Claudia Rattes La Terza Baptista, Mônica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanham: TC-000985/126/05 e TC-000985/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base nos artigos 33, inciso III, alíneas "b" e "c", e 36 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Indaiatuba, exercício de 2005, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, após trânsito em julgado da presente decisão, seja notificado o atual Chefe do Executivo para que dela tome conhecimento e adote as providências cabíveis, comunicando

este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo fixado sem que esta Corte de Contas seja informada, cópias dos autos deverão ser remetidas ao Ministério Público, para o que couber.

TC-002873/026/06

Prefeitura Municipal: Álvares Florence.

Exercício: 2006.

Prefeito: Alberto Cesar de Caires.

Acompanham: TC-002873/126/06, TC-002873/226/06 e TC-002873/326/06 e Expediente: TC-000126/011/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Álvares Florence, exercício de 2006, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, com relação a matéria tratada no expediente TC-126/011/07, seja oficiado ao signatário, encaminhando cópia da manifestação da auditoria de fls.38/42 e dos documentos de fls.28/37.

TC-003237/026/06

Prefeitura Municipal: Taquarituba.

Exercício: 2006.

Prefeito: Itavico Dognani.

Acompanham: TC-003237/126/06, TC-003237/226/06 e TC-003237/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Taquarituba, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo à margem do parecer e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003395/026/06

Prefeitura Municipal: Santa Ernestina.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Carlos Simão.

Acompanham: TC-003395/126/06, TC-003395/226/06 e TC-003395/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Santa Ernestina, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo.

TC-000029/007/99

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e a empresa Metr pole Engenharia e Com rcio Ltda., objetivando a execu o de obra de unidades habitacionais nos bairros Jardim Para so, Jardim Real e Ch caras Mar lia, com fornecimento de materiais, m o-de-obra, equipamentos e ve culos.

Respons vel: Marco Aur lio de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordin rio interposto contra a senten a publicada no D.O.E. de 27-04-06, que aplicou multa no valor de 500 UFESP's ao respons vel, com fundamento no artigo 104, inciso III da Lei Complementar n  709/93.

Advogados: Marcos Augusto Perez, Valter Antonio de Souza, Jos  Roberto Manesco, Maria Cristina Vitoriano Martines Penna e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Juli o Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. C mara, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, n o conheceu do recurso ordin rio, por n o preencher o requisito da tempestividade.

TC-019823/026/03

Recorrente: L zaro Jos  Piunti – Ex-Prefeito do Munic pio da Est ncia Tur stica de Itu.

Assunto: Admiss o de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal da Est ncia Tur stica de Itu, no exerc cio de 2002.

Respons veis: L zaro Jos  Piunti (Prefeito    poca) e Herculano Castilho Passos J nior (atual Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordin rio interposto contra a senten a publicada no D.O.E. de 02-02-07, que julgou ilegais as admiss es para as fun es de t cnico de enfermagem e farmac utico, negando seus registros e acionando o disposto no artigo 2 , incisos XV e XXVII da Lei Complementar n  709/93, bem como aplicou, a cada um dos respons veis, multa no valor correspondente a 200 UFESP's.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Juli o Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. C mara conheceu do recurso ordin rio e, quanto ao m rito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se em parte a respeit vel senten a, julgar regulares tamb m as admiss es tempor rias de Farmac utico e T cnico de Enfermagem, determinando seus registros, e excluir as multas impostas, com recomenda o   origem.

TC-000498/002/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Esp rito Santo do Turvo, por sua Prefeita – Luciana Maria Retz.

Assunto: Admiss o de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Esp rito Santo do Turvo, no exerc cio de 2005.

Respons vel: Luciana Maria Retz (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-06-07, que julgou irregular a admissão de Célio Aparecido Manfrim, negando-lhe registro e aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Picinin, Denise Vidor Cassiano e José Antonio Fonçatti.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Nada mais havendo a tratar, doze horas, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau